



Protocolo de Associação

Doutoramento em Ciências e Tecnologias da Saúde e Bem-Estar

Entre:

1. Universidade de Évora, adiante designada por **U.E.**, pessoa colectiva de direito público n.º 501 201 920, com sede em Évora, no Largo dos Colegiais n.º 2, 7000-803 Évora, legalmente representada pela sua Reitora, a Exma. Senhora Professora Doutora Ana Maria Ferreira da Silva da Costa Freitas, que outorga ao abrigo dos poderes que lhe são conferidos nos termos dos Estatutos da Universidade, homologados pelo Despacho Normativo n.º 7/2021, de 12 de fevereiro, e

2. Universidade Nova de Lisboa, adiante designado por **U.N.L.**, estabelecimento de ensino superior público universitário, NIPC 501 559 094, com sede em Lisboa, no Campus de Campolide 1099-085 Lisboa, legalmente representado, neste acto, pelo Reitor, Exmo. Senhor Professor João de Deus Santos Sâáguas, que outorga ao abrigo dos poderes que lhe são conferidos nos termos dos Estatutos da Universidade, homologados pelo Despacho Normativo n.º 3/2020, de 6 de fevereiro;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de associação e cooperação, que se regerá pelo seguinte clausulado:

1.ª CLÁUSULA

ÂMBITO E OBJETO

1. Pelo presente protocolo, a Universidade de Évora e a Universidade Nova de Lisboa, acordam em associar-se para a realização e lecionação, nos termos da lei, do Doutoramento em Ciências e Tecnologias da Saúde e Bem-Estar.
2. A entrada em funcionamento do ciclo de estudos objeto do presente protocolo reporta-se à data de início do funcionamento da 1ª Edição do Doutoramento (ano letivo 2021/2022).
3. A associação consubstanciada pelo presente protocolo envolve a realização de atividade de investigação, pelo que ambas as outorgantes se comprometem a desenvolver

projetos conjuntos de investigação no âmbito do Doutoramento objeto do presente protocolo.

4. A estrutura curricular do doutoramento, de acordo com processo de acreditação e registo na DGES, tem a duração de 6 semestres e integra um conjunto de unidades curriculares (curso de Doutoramento) com 72 ECTS e uma Tese com 108 ECTS. O Doutoramento é organizado em 3 áreas de especialidade:
 - a) Ciências da Saúde e Bem-Estar;
 - b) Enfermagem;
 - c) Saúde e Tecnologias.
5. A lecionação das UC será assegurada pelas Instituições parceiras de acordo com o documento anexo a este protocolo, podendo os orientadores ser de qualquer uma das instituições parceiras.
6. No intuito de dar cumprimento ao exarado no presente protocolo, compete à Universidade sede da associação, elaborar e propor à Reitoria das Instituições parceiras a criação do curso nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua última republicação e do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
7. O Diploma será atribuído por todas as instituições em conjunto nos termos do art.º 42.º da última republicação do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março. O grau é titulado por diploma subscrito pelo órgão legal e estatutariamente competente da Instituição de Acolhimento com menção das restantes Instituições parceiras, nos termos do art.º 43.º do referido Decreto-Lei.
8. A entrada em funcionamento do ciclo de estudos objeto do presente protocolo é efectuada nos termos da lei.

2.ª CLÁUSULA

UNIVERSIDADE SEDE DA ASSOCIAÇÃO

1. A Universidade de Évora assume a responsabilidade de Universidade sede da associação, sendo da sua competência:
 - a. submeter à Instituição parceira propostas de alterações ao curso, sempre que tal se revele necessário;
 - b. desenvolver os procedimentos para acreditação das alterações ao curso junto da A3ES, no caso em que sejam modificados os objetivos do curso;

- c. proceder ao registo das alterações do curso na Direção Geral do Ensino Superior após aprovação da acreditação;
 - d. publicar a criação ou alteração do curso em Diário da República.
2. A Universidade sede da associação deve assegurar o envio à Instituição parceira dos seguintes documentos:
- a. Processo submetido a acreditação e alterações efetuadas ao mesmo;
 - b. Relatório e as respetivas pronúncias da A3ES, caso se aplique;
 - c. Intenção de Decisão da A3ES;
 - d. Pedido de alteração do curso na DGES;
 - e. Notificação do registo de criação ou alteração do curso na DGES;
 - f. Publicação da criação ou alteração do curso em Diário da República.

3.ª CLAÚSULA

GESTÃO CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA

1. A gestão científica e pedagógica do ciclo de estudos será efetuada em conjunto pelas duas Instituições parceiras, nos termos da regulamentação em vigor na Instituição de acolhimento, comprometendo-se cada Instituição a disponibilizar toda a informação na internet.
2. A coordenação científica e pedagógica será efetuada por uma Comissão de Curso, composta por dois Doutores de cada instituição, que elegerá um Coordenador de Curso em cada uma das Instituições, alternando estes a Presidência da Comissão em cada biénio.
3. A responsabilidade científica e pedagógica das diferentes UC deve ser acordada pelas duas instituições parceiras, de acordo com o Anexo A.
4. São competências da Comissão de Curso: zelar pela qualidade pedagógica docente, articulando matérias e unidades curriculares, promover um bom funcionamento administrativo e coordenação entre as duas Instituições, apoiar e acompanhar os estudantes no seu percurso escolar.
5. A afetação de orientadores deverá ser efetuada equitativamente pelas Instituições parceiras, devendo ser proposta pela Comissão de Curso e aprovada pelos órgãos competentes de cada Instituição.

6. A distribuição do serviço docente de cada uma das Instituições será aprovada anualmente pelos órgãos competentes das respectivas Instituições, sob proposta da Comissão de Curso e tendo em conta a afetação de UC a cada instituição que consta no Anexo A.
7. O calendário escolar e os horários a funcionar em cada edição são definidos anualmente pelos órgãos competentes das Instituições parceiras, podendo os horários ser propostos pela Comissão de Curso.

4.ª CLÁUSULA

INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO

A Instituição de acolhimento é o parceiro que assume a responsabilidade da organização do 1º ano curricular do curso em cada ano letivo, sendo que nos semestres subsequentes a Instituição de Acolhimento será a Instituição do orientador.

A Instituição de Acolhimento é rotativa. Na 1ª edição do curso a Instituição de Acolhimento é a Universidade de Évora.

5.ª CLÁUSULA

GESTÃO ADMINISTRATIVA

A Instituição de Acolhimento é a responsável pela gestão administrativa, nos termos da regulamentação em vigor nessa instituição havendo, contudo, tarefas administrativas que são partilhadas pelas duas Instituições:

1. A instituição de acolhimento é responsável por:
 - a) Elaborar a proposta de Edital de abertura do Doutoramento, que deve ser aprovado pela instituição parceira;
 - b) Divulgar o Edital de abertura do Doutoramento e disponibilizá-lo à instituição parceira para que o possa publicitar;
 - c) Receber as candidaturas e remeter os processos à Comissão de Curso para seriação dos candidatos;
 - d) Divulgar a seriação e colocação de candidatos;
 - e) Assegurar as matrículas, inscrições e creditações;
 - f) Assegurar o acesso dos docentes da instituição parceira à plataforma de *e-learning*, para que fique centralizada nessa plataforma toda a informação disponibilizada aos estudantes nas várias unidades curriculares do curso;
 - g) Aprovar os projetos de tese;

- h) Assegurar a tramitação das provas públicas;
- i) Emitir certificação de todos os atos curriculares, sendo o diploma e/ou a Carta de Curso que confere o grau de doutor conferido em conjunto pelas Instituições parceiras, devendo tal ser mencionado em todos os documentos de certificação;
- j) Proceder ao depósito legal da tese nos termos do art.º 50º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, e da Portaria 285/2015, de 15 de setembro.

2. Ambas as instituições devem:

- a) Aprovar e divulgar o Edital de Abertura do Doutoramento, devendo existir total coerência entre os Editais publicitados nas duas instituições, ainda que os formatos possam diferir;
- b) Prestar esclarecimentos acerca do processo de candidaturas, apesar da submissão das candidaturas ser realizada apenas na instituição de acolhimento;
- c) Cada docente deve introduzir os sumários e emitir as pautas no sistema de gestão académica da sua instituição;
- d) Os serviços académicos de cada instituição devem enviar aos serviços académicos da instituição parceira, as pautas emitidas pelos docentes da sua instituição, até 31 de março de cada ano letivo no caso de UC do semestre ímpar e até 15 de agosto no caso de UC do semestre par, para que o registo académico do estudante esteja completo em ambas as instituições.

3. A instituição de acolhimento deve disponibilizar à Instituição parceira:

- a) Listagem de candidatos colocados e matriculados por curso com informação necessária para registo na plataforma do RAIDES, até 31 de outubro do ano de ingresso. O registo na plataforma RAIDES segue os procedimentos adotados em cada instituição;
- b) Listagem de inscritos por unidade curricular, até 31 de outubro de cada ano letivo;
- c) Até 30 de julho, a Comissão de Curso deve enviar aos serviços académicos da instituição de acolhimento, a lista de estudantes e respetivos orientadores, sendo essa informação remetida à instituição parceira até 15 de agosto, para ambas as instituições ficarem a conhecer a instituição onde o estudante se deve inscrever e pagar propinas no(s) ano(s) letivo(s) seguinte(s).
- d) Versão digital da Ata das provas públicas e a versão final da Tese e o respetivo *handle* de depósito no RCAAP, até 60 dias após a realização das provas;

- e) Informação relativa a estudantes devedores de propinas e a estudantes que anularam a matrícula no final de cada ano letivo, até 30 de setembro.
4. Os custos inerentes às atividades de Gestão Administrativa são da responsabilidade da Universidade de Acolhimento e serão adstritos ao ponto 2.1 da 7.ª Cláusula do presente protocolo.

6.ª CLÁUSULA

EDIÇÕES DO CURSO

1. Sem prejuízo das normas legais relativas à entrada em funcionamento do ciclo de estudos, o início de cada edição do curso objeto do presente Protocolo fica dependente e condicionado a aprovação prévia dos órgãos competentes de cada Instituição parceira.
2. A entrada em funcionamento de cada edição será dependente de um número mínimo de inscrições e matrículas constante do edital e previamente aprovado pelos órgãos competentes de cada Instituição parceira.
3. A falta de aprovação por uma das partes não confere à contraparte o direito a qualquer indemnização.
4. Os estudantes ficam sujeitos à regulamentação em vigor na instituição de acolhimento.

7.ª CLÁUSULA

GESTÃO FINANCEIRA

A gestão financeira ficará, em cada edição, a cargo da Universidade de Acolhimento, que assume as seguintes responsabilidades:

1. As despesas do processo de avaliação do curso pela A3ES e da publicação em Diário da República são repartidas pelas instituições parceiras;
2. As receitas relativas às taxas de candidatura e matrícula são receitas próprias da instituição de acolhimento;
3. As propinas serão pagas e processadas na Universidade de Acolhimento, de acordo com regulamentação. A eventual alteração do valor da propina deve ser proposta pela Comissão de Curso aos Órgãos competentes de cada Instituição;
4. A repartição das propinas pagas pelos estudantes ingressados no 1º ano curricular do Doutoramento deverá ser efetuada de acordo com a seguinte metodologia:
 - 4.1. 20% das propinas serão da Universidade de Acolhimento a fim de suportar os custos de divulgação e de apoio logístico;

- 4.2. 50% do valor das propinas serão repartidos pelas duas instituições parceiras pela Gestão Científica e Pedagógica;
- 4.3. 30% das propinas serão repartidos de forma proporcional aos ECTS das unidades curriculares dos docentes responsáveis de cada uma das Instituições, para fazer face aos custos com a docência, não havendo em caso algum, pagamento direto aos docentes.
5. As propinas devidas após o 1º ano do Doutoramento serão para a Instituição do respetivo orientador. No caso de o aluno ter orientadores em mais do que uma instituição, as propinas serão divididas proporcionalmente.
6. As despesas referentes à tese de cada estudante são da responsabilidade da instituição que é responsável pela sua orientação.
7. A possibilidade de cada Instituição conceder isenção, total ou parcial, aos seus Técnicos Superiores, Docentes ou Bolseiros, é da responsabilidade de cada uma das Instituições, devendo o custo da respetiva isenção ser deduzido nos proveitos que cada Instituição recebe pela Gestão Científica e Pedagógica (ponto 2.2);
8. Nos 3 meses após termo do ano letivo compete à Instituição de Acolhimento o envio do relatório de receitas arrecadadas e a respetiva repartição nos termos do presente artigo, sendo a transferência efetuada após aprovação do relatório pela instituição parceira e emissão da respetiva fatura.

8.ª CLÁUSULA

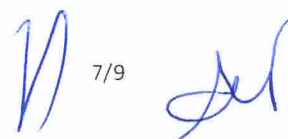
Vigência

1. O presente protocolo tem o seu início na data do início da primeira edição do curso e vigorará por períodos de dois anos, sendo automática e sucessivamente renovável, se nenhuma das partes comunicar a intenção de o não renovar, através de carta registada com aviso de receção, expedida para a morada da contraparte com uma antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao termo inicial ou da sua renovação.
2. A faculdade prevista no número anterior é exercida sem prejuízo do normal funcionamento dos cursos já iniciados, comprometendo-se as partes a assegurar a sua regular continuação até final.

9.ª CLÁUSULA

Disposições Finais

1. Quaisquer dificuldades ou divergências na interpretação do presente clausulado serão dirimidas por comum acordo entre as partes, através dos seus representantes legais ou por intermédio de quem por estas for designado.



2. Todos os contactos estabelecidos no âmbito deste protocolo a nível de gestão académica e financeira deverão ser estabelecidos, respetivamente com:

2.1 Universidade de Évora:

2.1.1 Serviços Académicos (malf@uevora.pt)

2.1.2 Serviços Administrativos (cfrade@uevora.pt)

2.2 Universidade Nova de Lisboa:

2.2.1 Serviços Académicos (patricia.paiva@nms.unl.pt)

2.2.2 Serviços Administrativos (luisa.barata@nms.unl.pt)

Lido e achado conforme com a vontade das partes, vai o presente protocolo ser assinado por ambas, ficando na posse de cada uma um exemplar.

(isento de imposto de selo: Artº 8º do DL 85/98, de 16 de dezembro, que aprovou o Estatuto Fiscal Cooperativo, Artº 6º, al. c) da L 150/99, de 11 de setembro e Artº 33º, nº 3 da L 62/2007, de 10 de setembro)

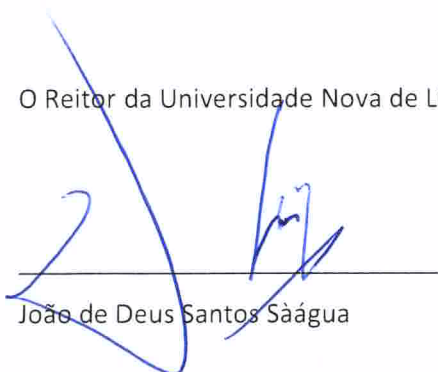
Évora, 09 de maio 2022

A Reitora da Universidade de Évora



Ana Costa Freitas

O Reitor da Universidade Nova de Lisboa



João de Deus Santos Sâágua

ANEXO A

Distribuição de responsabilidades de lecionação das Unidades Curriculares

Universidade de Évora (UE)

Universidade Nova de Lisboa (UNL)

3º ciclo em Ciências e Tecnologias da Saúde e Bem-Estar

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Instituição responsável
Epistemologia das Ciências da Saúde e Bem-Estar	CSAU	1	1º semestre	UE
Segurança do Doente e Gestão do Risco	CSAU	1	Semestral	UNL
Metodologias de Investigação Avançada I	CSAU	1	1º semestre	UNL
Projeto Tese em Saúde e Tecnologias	CSAU	1	2º semestre	UE
Projeto Tese em Ciências da Saúde e Bem-Estar	CSAU	1	2º semestre	UNL
Metodologias Avançadas de Investigação Qualitativa	CSAU	1	2º semestre	UNL
Bioética	FIL	1	1º semestre	UNL
Envelhecimento Ativo e Saudável	ENF	1	Semestral	UE
Seminário de Estudos Avançados em Enfermagem	ENF	1	2º semestre	UE
Populações Vulneráveis	SOC	1	Semestral	UE
Seminário de Estudos Avançados em Ciências da Saúde e Bem-Estar	CSAU	1	2º semestre	UNL
Comunicação Oral e Escrita em Ciência	CSAU	1	Semestral	UE
Seminário de Estudos Avançados em Saúde e Tecnologias	CSAU	1	2º semestre	UE
Projeto Tese em Enfermagem	ENF	1	2º semestre	UE
Modelos de Contratualização e Financiamento em Saúde	GES	1	Semestral	UNL
Saúde Digital	CSAU	1	Semestral	UNL

